



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 301ª
Decisão da CEMMQ	Nº 263/2019	
Referência	Processo nº 1111189/2019	
Interessado	PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Registro da empresa PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO (Container Solutions), que apresenta como Responsável Técnico a Eng. Mec. LUZIA CLÁUDIA FREITAS GUIMARÃES, CREA-RO nº 2313534472, Visto PB 16112.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 301ª, apreciando o processo nº 1111189/2019, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO (CONTAINER SOLUTIONS), com Matriz estabelecida na Rua José Facundo de Lira, 189 (sala 02) – Jardins, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.295.101/0001-06, apresentando como RT a Eng. Mec. LUZIA CLÁUDIA FREITAS GUIMARÃES, CREA-RO nº 2313534472, Visto PB 16112, com carga horária de trabalho de 20h/semana (ART de Cargo e Função: PB20190257027), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme ALTERAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO REGISTRADA NA JUCEP EM, 07/03/2019; **considerando** que a profissional indicada como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP (PARAÍBA INSPEÇÃO), CREA-PB nº 0003438953, com horário de 08h00min as 14h00min e com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que os autos de infração 500012887/2019 (falta de registro de PJ), lavrado contra a empresa requerente, está com defesa para a CEMMQ; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/11/2019, recomendando o deferimento, diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Eng. Mec. LUZIA CLÁUDIA FREITAS GUIMARÃES, CREA-RO nº 2313534472, Visto PB 16112, nos termos da Resolução 336/89, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social adstritas as suas atividades profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do CONFEA. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Eng. Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)